



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA Nº II – TOMADA DE PREÇOS 7/2020

Às 10 horas do dia 16 de julho de 2020, na Sala de Reuniões, localizada nas dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, reuniram-se em sessão pública os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 4.092/2019, Carla Luiza Perussatto, Nara Maria de Moraes Cigana e Gabrieli Fernandes de Moura Bonfada, a fim de dar prosseguimento a presente licitação, na modalidade Tomada de Preços, com vistas à seleção de proposta mais vantajosa ao Erário, visando à contratação de empresa para a realização de **Pavimentação Polidétrica de Estrada Vicinal no Distrito de Salto – Bozano/RS**, a ser realizada na forma de execução indireta, através do regime de contratação por empreitada por preço global, objeto do Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços 7/2020.

1. Em retorno de diligência, através do documento intitulado Análise de Engenharia – Tomada de Preços nº 07/2020, o Setor de Engenharia formalizou análise quanto a verificação da compatibilidade material das propostas apresentadas pelos licitantes, permitindo-se a esta Comissão, com base em tal manifestação e sob o amparo do edital de abertura do certame, especialmente a cláusula 9.1.1, concluir da seguinte forma:

1.1 Empresa **BARZ & NARDES LTDA – ME**, atendeu na íntegra as exigências contidas no Edital, razão pela qual, julga-se CLASSIFICADA.

1.2 Empresa **JAIR AGOSTINHO DA LUZ**, “verificou-se incoerência na análise da planilha orçamentária da proposta, já que o VALOR UNITÁRIO com BDI informado nos itens 1.2 e 3.2 não coincide com a soma do valor unitário do MATERIAL e valor unitário da MÃO DE OBRA.” Julga-se por esta razão DESCLASSIFICADA.

1.3 Empresa **COMPAVI – PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, “verificou-se incoerência na análise da planilha orçamentária da proposta, já que o VALOR UNITÁRIO com BDI informado nos itens 2.1 e 4.3 não coincide com a soma do valor unitário do MATERIAL e o valor unitário da MÃO DE OBRA.” Julga-se por esta razão DESCLASSIFICADA.

1.4 Empresa **VIA SUL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – EPP**, “verificou-se que os itens 3.2 e 4.2, cujo serviço constante no SINAPI – 97915 é o mesmo, apresenta dois valores diferentes, R\$ 0,65 para um item e R\$ 0,85 para o outro, respectivamente.” Julga-se por esta razão DESCLASSIFICADA.

2. Diante dos valores nominais das propostas e das deliberações contidas neste documento, julga-se VENCEDORA do certame, relativamente ao item único, a empresa **BARZ & NARDES LTDA – ME**, com o valor total de **R\$ 210.441,18**, sendo R\$ 79.566,60 referente materiais e R\$ 130.874,58 referente a mão de obra.

3. Observa-se que a empresa ora declarada vencedora (BARZ & NARDES LTDA – ME), é detentora da proposta com o segundo valor nominal mais baixo.

4. A empresa originariamente com valor nominal mais baixo (JAIR AGOSTINHO DA LUZ), cuja proposta é neste ato desclassificada, apresenta irregularidades intransponíveis na planilha de composição de custos. Na hipótese de adequação extemporânea de tais inconformidades – ilação que se admite tão somente para desenvolver o argumento – os novos valores corrigidos a colocariam em segundo lugar, haja vista que a empresa que ora é declarada vencedora passaria a contar, na hipótese, com o valor mais baixo para a execução da obra – que, quanto ao mais, apresentou proposta, planilha de custos e demais documentos, integralmente regulares, sem ressalva alguma.

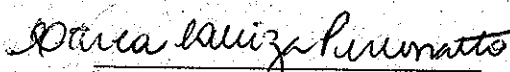
4.1 Melhor explicando: a planilha de custos da Empresa JAIR AGOSTINHO DA LUZ apresenta determinados valores unitários com BDI (coluna 8 da sua tabela), que multiplicados pela quantidade de serviços ou materiais (coluna 4), apresenta valores nominais superiores aos informados na última coluna, intitulada total. A irregularidade é verificada, exemplificativamente nos itens 1.2 e 3.2, cujo recálculo totalizaria o montante de R\$ 210.794,66, superior, portanto, ao ofertado pela empresa declarada vencedora.

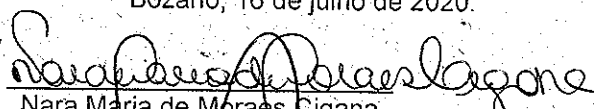
4.2 Destaca-se que a Comissão Licitante e bem assim o Setor de Engenharia, valeram-se das prerrogativas do Edital, que autorizam o aproveitamento da proposta quando o seu exame evidenciar meras formalidades. Ocorre que no caso concreto, as irregularidades contidas na planilha da Empresa detentora do valor nominal original mais baixo repercutem diretamente na composição do preço, elevando-o, inclusive, a patamar superior ao da segunda melhor oferta.

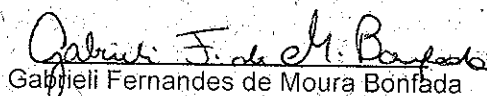
5. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, Engenharia Civil e Assessor Jurídico, encerrada às 10h44.

6. Prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência dos interessados.

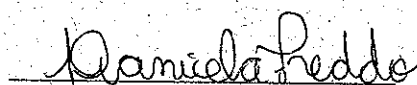
Bozano, 16 de julho de 2020.


Carla Luiza Perussatto
Presidente


Nara Maria de Moraes Cigana
Membro


Gabriel Fernandes de Moura Bonfada
Membro


Cristiano Alex Mattioni
Assessor Jurídico


Daniela Freddo
Engenheira Civil